



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 6



### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI

1º Aditivo ao Contrato nº 20190519 - PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de preço de nº 20180573, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002 SEMED, que tem como objeto: registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário tipo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

### 1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação do 1º ADITIVO de VALOR ao contrato nº 20190519 decorrente do Processo Licitatório nº A/2019-003 SEMSI. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao Valor solicitado, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista do Contratado.

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida a Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se com a solicitação de aditivo instruído com os seguintes documentos:

1) Memorando nº 0177/2020, fls. 339/341, do ordenador de despesas da SEMSI, Sr. Denis Gabriel Magalhães Assunção, Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão - Decreto nº 319/2020, solicitando a Coordenadoria de licitações e contratos da prefeitura a realização de aditivo de valor de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



25% ao contrato nº 20190519, no valor de R\$ 112.889,98 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2) Justificativa Técnica emitida pelo Fiscal do Contrato, fls. requerendo o aditivo de 25%, nos seguintes termos: (...) *Justifica-se o aditamento de valor do contrato 20190519, considerando a necessidade de utilização dos veículos para dar apoio nas ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no município, e em conformidade com o que procede o Decreto nº 326 de 23 de março de 2020, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atuou a frente das ações de logística de suporte, no apoio às barreiras sanitárias, tendas instaladas nas agências bancárias, com o transporte de insumos, equipamentos, barracas, pessoas e alimentação.*

*As ações de enfrentamento à COVID-19, demandaram horas suplementares tanto das equipes, quanto dos equipamentos empregados diretamente nas atividades, afetando diretamente o objeto contratual referente a locação dos veículos de operação da COMDEC, sendo tal fato motivador para o aumento da demanda do serviço.*

*A fim de atender a população afetada por desastres de forma digna quanto as ações relacionadas a logística, solicitamos que o contrato 20190519 referente a locação dos caminhões lotados nesta secretaria, seja aditado o valor: R\$ 112.889,98 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor total especificado, a fim de atender às necessidades operacionais.*

*Ressalto que é de suma importância a permanência dos veículos para atender as demandas cotidianas e extraordinárias da COMDEC e o seu não deferimento pode acarretar sério risco a segurança dos cidadãos. (...)*

3) Planilha do ordenador de despesas demonstrando o valor total do contrato acrescido do aditivo solicitado, perfazendo o valor de R\$ 602.008,90, fls. 344/345.

4) Portaria nº 011/2020 designando o servidor Jailson Oliveira Sousa (Decreto nº 2141/2017) como Fiscal do contrato fls. 346/348.

5) Ofício nº 167/2020 - SEMSI solicitando manifestação da contratada acerca do interesse em realizar aditivo quantitativo do contrato no percentual de 25% dos itens contratados, no valor de R\$ 112.889,98, fls. 349/351.

6) Anuência da contratada em aditar o contrato nos termos do Ofício nº 167/2020 - SEMSI, fls. 352/353, apresentando proposta conforme solicitado pela Administração Municipal.

7) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- **Comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Ato de Alteração Contratual nº 07, registrado na JUCEPA sob o nº 20000523920, Protocolo nº 17/642231-5.
- **Comprovação da regularidade econômico-financeira:** Balanço patrimonial, demonstração do resultado e índices financeiros do exercício de 2019 registrados na JUCEPA, NIRE 15600170406, Protocolo 204437725, Termo de abertura - Protocolo 204464340 e termo de encerramento, fls. 359/365.
- **Alvará de Localização e Funcionamento 2020.**
- **Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nos termos do art. 27, V da Lei nº 8.666/93, fl. 367.**
- **Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certidão de regularidade de natureza tributária e Certidão negativa de natureza não tributária Estadual, Certidão negativa de débitos municipais, Certificado de regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 368/373.**

• Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 374.

8) Indicação do Objeto e do Recurso, fl. 375:

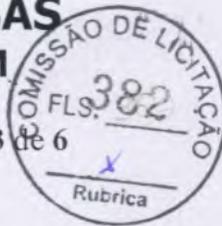
- **Classificação Funcional:** 06 182 3085 2.275 - Manutenção da Defesa Civil
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica
- **Sub Elemento:** 14 - Loc. B. Móveis de Outras de Natur. e Intangíveis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 6



- Valor previsto: R\$ 112.889,98
- Saldo Orçamentário: R\$ 122.889,98

9) Designação da comissão de licitação, através do Decreto nº 507 de 23 de abril de 2020 designando a Comissão Permanente de Licitação, fl. 212, sendo eles:

- **I - Presidente:**
  - Fabiana de Souza Nascimento;
- **II - Membros:**
  - Midiane Alves Rufino Lima;
  - Jocylene Lemos Gomes.
- **III - Suplentes:**
  - Francisco André de Souza Coelho;
  - Débora de Assis Maciel;
  - Henerjane Consoli Braga;
  - Léo Magno Moraes Cordeiro.

10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, § 1º, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190519, alterando o valor para R\$ 602.008,90, permanecendo inalterada a vigência contratual, fl. 377.

11) Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20190519, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas contratuais, fls. 378/379.

#### 4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração Pública realize, unilateralmente, alterações quantitativas do objeto do contrato visando adequá-las as finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a execução contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece limites para atuação administrativa relativa às alterações unilaterais, observe:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, diante da possibilidade legal de acréscimos ou supressões contratuais, a formalização destas modificações contratuais é realizada através de termo aditivo.

Importante ressaltar que nas licitações por item os acréscimos de quantitativos previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 devem ter por base o valor global de cada item, mesmo que reunidos em um único instrumento contratual, pois representa relação contratual própria, isto porque cada item representa uma licitação isolada.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação.

PROC. LICIT. nº A/2019-003 SEMSI - 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 20190519

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 6

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.*

*De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.*

(...)

*Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3ª edição - 2006 - pag. 93 e 353).*

Portanto, nas contratações decorrentes de licitações por item, não há possibilidade do acréscimo de 25% ser realizado com base no valor global do contrato, devendo ser calculado "item" por "item".

Assim, a presente solicitação de aditivo realizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, no valor de R\$ 112.889,98 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), está dentro do limite de 25% estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, observe:

CONTRATO Nº 20190519						
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO INICIAL	ADITIVO 25%	ADITIVO 25% SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
187173	VAN ADAPTADA PARA CADEIRANTE	12	3	3	R\$ 12.590,66	R\$ 37.771,98
187174	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO BAÚ	18	4,5	4	R\$ 9.691,50	R\$ 38.766,00
187182	CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA TIPO ABERTA	18	4,5	4	R\$ 9.088,00	R\$ 36.352,00
TOTAL DO ADITIVO						R\$ 112.889,98

Em razão do Princípio da Motivação a Administração Pública deve justificar os seus atos, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade. Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi motivada pela SEMSI, através do ordenador de despesas, contendo declaração expressa do fiscal do contrato de que a contratada está cumprindo as exigências contratuais e as razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato em 25%, justificativa descrita acima.

Destaca-se que este Controle Interno não interfere no poder discricionário do gestor público, que pratica seus atos com liberdade de escolha, pautados na conveniência e oportunidade, contudo a sua atuação deve obedecer aos limites legais estabelecidos. Quanto à motivação do ato, a análise limita-se a verificação da compatibilidade entre o quantitativo solicitado com a justificativa apresentada, sem interferir no mérito administrativo.

O ordenador de despesas informou através do Memo nº 0177/2020 a necessidade do aditivo de 25%, em decorrência de fatos supervenientes que ensejaram o aumento da demanda inicialmente pactuada, conforme citado alhures.

O fiscal do contrato destacou que em razão da Pandemia do COVID-19 houve a necessidade de utilização dos veículos, objeto deste contrato, para dar apoio às ações de enfrentamento do novo coronavírus no município.

Verificamos que a média mensal prevista para o consumo do contrato era de R\$40.759,91, no entanto, diante das circunstâncias que afetaram diretamente a utilização do contrato pela Secretaria, utilizou-se mensalmente o valor de R\$ 54.091,15. Desse modo, recomendamos que o ordenador de despesas informe se o valor do aditivo somado ao valor do saldo contratual é adequado ao término da vigência contratual que ocorrerá em 02.12.2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 6

A despesa proveniente do presente aditivo está consignada na rubrica de manutenção da defesa civil com previsão na LOA 2020. A Secretaria informou na indicação colacionada aos autos que a rubrica orçamentária possui saldo disponível para pagamento do contrato.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Dito isto, deverá a autoridade responsável pela gestão contratual, juntamente com a área técnica responsável, certificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação e regularidade prevista nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, se responsabilizando, ainda, pela veracidade e atualidade dessas informações.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos (LG = 1,94, SG = 6,20 e LC = 2.07).

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

### Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, em relação ao Valor solicitado, Indicação Orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista do Contratado.

Destaca-se que a presente análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20190519 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Diante do exposto, cumpridos os requisitos autorizadores para concessão de aditivo quantitativo de 25%, restritos ao objeto de análise deste Controle Interno, opinamos pela celebração do ajuste, desde sejam atendidas as seguintes recomendações:

- Que o ordenador de despesas informe se o valor do aditivo somado ao valor do saldo contratual é adequado ao término da vigência contratual que ocorrerá em 02.12.2020;
- Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No momento da assinatura do 1º Aditivo do Contrato nº. 20190519 sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

PROC. LICIT. nº A/2019-003 SEMSI - 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 20190519

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 6

### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de Agosto de 2020.

Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 767/2018

*Priscila Alves*  
Priscila Alves Campbell de Jesus  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº 447/2019

*Rayane Eliana S. Alves*  
Rayane Eliana S. Alves  
Controladora Geral / Adjunta  
Dec. nº 897/2018